DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11293/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12735/2018
PROTOCOLO	: 1945419
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIOS. CÔNJUGE E FILHA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de concessão de benefício de Pensão por Morte, concedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul às beneficiárias **JOSY OLIVEIRA DA SILVA CORDOBA,** cônjuge e **ALINE OLIVEIRA CORDOBA**, filha do segurado falecido Sr. **DANIEL PEDRAZA CORDOBA**, que ocupava o cargo de Primeiro Sargento da Policia Militar de MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 18-19 (ANÁLISE ANA-DFAPP-9343/2021) sugeriu o Registro da concessão da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 11672/2021 (fls. 20) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente às beneficiárias e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte às beneficiárias **JOSY OLIVEIRA DA SILVA CORDOBA e ALINE OLIVEIRA CORDOBA**, em decorrência do óbito do segurado falecido Sr. Daniel Pedraza Córdoba, nos termos do art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso II, art. 45, inciso I, e art. 51, todos da Lei n. 3.150 /2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.651/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.772, em 31.10.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR